



LEI Nº 5713, DE 22 DE MAIO DE 2024

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO
CAPOEIRA GUNGA, MÉDIO E VIOLA –
A.C.G.M.V e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72,
inciso III, da Lei Orgânica do Município.

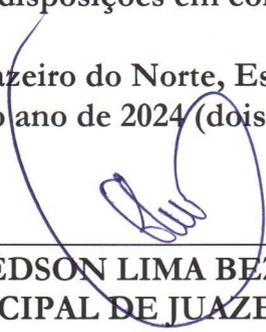
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA
GUNGA, MÉDIO E VIOLA - A.C.G.M.V, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.682.414/0001-80, localizado à rua Manoel
Duarte Pereira, 29, bairro Santo Antônio, objetivando atender pessoas, famílias
e comunidade em geral, atuando nos seguintes aspectos: atendimento e
acompanhamento cultural, social, educacional, recreativo e desportivo.
Promovendo o atendimento com objetividade da prática da capoeira em seus
vários estilos, linhagens, costumes e rituais em todas as suas ramificações.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e
dois) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria do Vereador: Cícero Claudionor Lima Mota

**LEI****DE ____ DE MAIO DE 2024**

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA GUNGA, MÉDIO E VIOLA – A.C.G.M.V e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA GUNGA, MÉDIO E VIOLA - A.C.G.M.V, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº22.682.414/0001-80, localizado à rua Manoel Duarte Pereira, 29, bairro Santo Antônio, objetivando atender pessoas, famílias e comunidade em geral, atuando nos seguintes aspectos: atendimento e acompanhamento cultural, social, educacional, recreativo e desportivo. Promovendo o atendimento com objetividade da prática da capoeira em seus vários estilos, linhagens, costumes e rituais em todas as suas ramificações.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria :Cícero Claudionor Lima Mota